ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JORGE AMARO DE SOUZA BORGES

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei nº 077/2024

Senhor Presidente:

É com urgência e sensibilidade que trago à vossa apreciação o projeto de lei que solicita a inclusão do "aluguel social" na Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, no Capítulo V - Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza.

Como todos sabemos, nosso município enfrentou recentemente uma série de desafios decorrentes dos impactos climáticos que assolaram o estado do Rio Grande do Sul. Esses eventos extremos nos levaram a decretar situação de emergência, conforme o Decreto nº 9357, de 03 de maio de 2024. Mostardas, em particular, foi fortemente afetada em suas estradas vicinais e acessos aos Balneários, contudo, o maior impacto recaiu sobre os pescadores artesanais da Prainha da Caieira.

Esses membros essenciais de nossa comunidade viram suas casas e meios de subsistência serem devastados pelas águas revoltas da Lagoa dos Patos. Estão agora desalojados, enfrentando uma realidade de incerteza e instabilidade que é difícil de imaginar. Desde o primeiro momento, nossa administração tem se empenhado em oferecer o suporte necessário a esses cidadãos tão afetados. Nossas equipes, especialmente a Secretaria Municipal de Assistência Social, têm trabalhado incansavelmente para cadastrar e avaliar as necessidades dessas famílias.

O Aluguel Social, como proposto neste projeto de lei, surge como uma ferramenta crucial para garantir o direito à moradia temporária em situações de vulnerabilidade como esta que enfrentamos. Este benefício, concedido mediante avaliação e parecer técnico, visa fornecer um apoio financeiro vital para que essas famílias possam reconstruir suas vidas em meio às adversidades.

É importante ressaltar que este programa tem um caráter temporário e um valor máximo estipulado de até R$ 600,00 (seiscentos reais), justamente para atender emergencialmente às necessidades mais prementes. Nossa intenção é assegurar a proteção integral e a reconstrução da autonomia desses indivíduos e famílias, além de reduzir a vulnerabilidade em situações de desastre e/ou calamidade pública.

Portanto, solicito o apoio e a aprovação do presente projeto de lei, em REGIME DE URGÊNCIA, pois ele representa não apenas uma medida de assistência imediata, mas também um compromisso com a dignidade e a resiliência de nossa comunidade em tempos de crise.

Mostardas, 16 de maio de 2024.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO DE LEI Nº 077/2024

de 16 de maio de 2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3669, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE E SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Acrescenta no Capítulo V, artigo 38, da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, o inciso IV, passando a vigorar com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V
Dos Benefícios Eventuais, dos Serviços, dos Programas de Assistência Social e dos Projetos de Enfrentamento da Pobreza

Art. 38. ...

I - ...;

II ...;

III ...;

IV - Aluguel Social."

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3669, de 24 de outubro de 2017, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE